



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 345, DE 8 DE ABRIL DE 2011.



AUTORIZA A RATIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CISALP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Varjão de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Rafael Costa De Toni, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificada a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Alto Paranaíba - CISALP, nos termos do Protocolo de Intenções assinado no dia 24 de setembro de 2010.

Parágrafo único: O Protocolo de Intenções constitui anexo da presente lei.

Art. 2º. A Lei Orçamentária Anual conterà as dotações próprias e necessárias para custeio das atividades decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 8 de abril de 2011.

Rafael Costa De Toni
Prefeito de Varjão de Minas

Fabiana Pereira Passos
Secretária de Saúde

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretária Municipal de Finanças